



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.076, 13 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que, de acordo com os pronunciamentos do Governador do Estado de São Paulo em 10/07/2020 e em 13/07/2020, a quarentena foi estendida até o dia 30/07/2020, a região do Vale do Paraíba foi mantida na Fase 2 – Laranja e que a educação complementar se enquadra no setor de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos horários de funcionamento das atividades conforme o estabelecido pelos Municípios de São José dos Campos e de Taubaté, sendo que desde junho as atividades em tais Municípios estão funcionando por oito horas e que não houve oposição pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que quanto ao horário de funcionamento das atividades a jurisprudência dispõe ser matéria de competência concorrente;

CONSIDERANDO as solicitações dos comerciantes quanto à necessidade de diluição dos clientes ao longo das horas a fim de evitar aglomerações, de preservar a saúde da população e de não serem submetidos a concorrência desleal em relação aos estabelecimentos dos municípios vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 1067, de 26 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os estabelecimentos das atividades elencadas no art.1º devem adotar as seguintes regras:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

I - horário de atendimento presencial ao público restrito ao período de 8 (oito) horas seguidas por dia de segunda à sexta, sendo vedado aos sábados, domingos e feriados;

II - limitação da permanência de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto.

§1º Dentro do período de 7 (sete) às 19 (dezoito) horas cada setor estipulará o horário, limitado à oito horas seguidas, para o atendimento presencial ao público.

§2º Aos sábados e domingos somente poderá funcionar os serviços estritamente essenciais voltados aos gêneros alimentícios e de saúde;

§3º De acordo com o governo do Estado de São Paulo, as atividades de educação complementar (como cursos livres de informática, idiomas, reforço escolar, música, dança, etc) se enquadram no setor de serviços e poderão funcionar desde que cumpridas todas exigências pertinentes à sua área de atuação estabelecidas no Plano São Paulo.”

Art. 2º Permanecem vigentes as regras relativas aos órgãos e servidores da Administração Pública previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020, nº 1001, de 20 de março de 2020, nº 1009, de 30 de março de 2020, nº 1.023, de 27 de abril de 2020 e nº 1.034, de 14 de maio de 2020, sendo que o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 1009, de 30 de março de 2020, fica prorrogado para 31 de julho de 2020.

§1º Os serviços e atividades considerados essenciais e as Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana devem manter regular funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

§2º Nos demais serviços e atividades não essenciais realizados em ambiente fechado deve ser observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de servidores presentes simultaneamente no local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí